

SÉRIE Política Municipal para
a Pessoa Portadora de Deficiência

3

Ministério da Justiça



MJU00012042

Ministério da Justiça
Secretaria Nacional dos Direitos Humanos



CORDE
Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência



341.272
P769P
V.3
EX.2
Dep. Legal

O Papel dos Agentes Políticos Municipais

Agentes Políticos Municipais

Ministério da Justiça
Secretaria Nacional dos Direitos Humanos
Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
CORDE

Brasília
1998





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

CORDE

O Papel dos Agentes Políticos Municipais

Série: Política Municipal para a Pessoa Portadora de Deficiência

Volume 3

1998

NS 586314

31.12.272
P. 76980
v. 3 Ex. 2
Dep. Legal

Presidente da República
Fernando Henrique Cardoso

Ministro da Justiça
Renan Calheiros

Secretario Nacional de Direitos Humanos
José Gregori

Chefe de Gabinete
Ana Suely Macedo Samico

**Coordenadora Nacional para Integração
da Pessoa Portadora de Deficiência**
Tânia Maria Silva de Almeida

EXECUÇÃO DO PROJETO

Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia — CESPP
Diretora:
Angela Maria Gonçalves

Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM
Superintendente Geral:
Carlos Alberto d'Oliveira

Coordenador Geral do Projeto:
Ubiratan da Silva Ribeiro de Souza (CESPP)

Equipe de Coordenação do Projeto:
Angela Maria Gonçalves (CESPP)
Carlos Alberto Trindade (CESPP)
Paulo Henrique Rodrigues (CESPP)
Rudolf de Noronha (IBAM)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

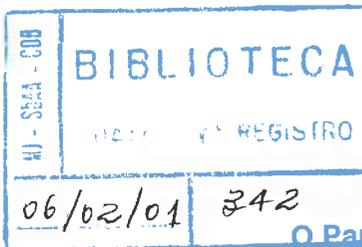
CORDE

O Papel dos Agentes Políticos Municipais

Série: Política Municipal para a Pessoa Portadora de Deficiência

Volume 3

1998



VOLUME 3

O Papel dos Agentes Políticos Municipais

Redação da publicação: Carlos Afonso da Silva Oliveira, cientista político (CESPP/RJ)

Consultores: Antônio Palocci Filho, médico (SP)

Helena Oliveira da Silva, socióloga (IBAM/RJ)

Regina Lúcia Barata Pinheiro de Sousa, defensora pública (PA)

Waldir Macieira, promotor público (PA)

Capa: Flávia Savary e Adriano Von Markendorf

Editoração eletrônica: Braz Nascimento

Revisão: Célio Gomes Campos

Trabalho elaborado pelo Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia — CESPP, em parceria com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM, para a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, por intermédio da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência — CORDE, no âmbito do Projeto de Cooperação do Ministério da Justiça com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura — UNESCO

Os conceitos e opiniões emitidos nesta série são de exclusiva responsabilidade da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência — CORDE

Distribuição gratuita

Impresso no Brasil/ Printed in Brazil

Tiragem : 4.000 exemplares

Normalização: Maria Amélia Elisabeth Carneiro Veríssimo (CRB-1- n.º 303)

Referência bibliográfica

O PAPEL dos Agentes Políticos Municipais. Redação da publicação: Carlos Afonso Oliveira; consultores: Antônio Palocci Filho...[et al.]. Cachoeiras de Macacu: CESPP; Rio de Janeiro: IBAM; Brasília: CORDE, 1998. 71 p. 23 cm. (Série Política Municipal para a Pessoa Portadora de Deficiência, 3)

Ficha catalográfica:

352.00299 O Papel dos Agentes Políticos Municipais / redação da publicação: Carlos Afonso Oliveira; consultores : Antônio Palocci Filho...[et al.]; Cachoeiras de Macacu: CESPP; Rio de Janeiro: IBAM; Brasília: CORDE, 1998. 71 p.: 23 cm. -- (Série: Política Municipal para a Pessoa Portadora de Deficiência, 3)

1. Agente político municipal - Brasil 2. Deficiente - Agente político municipal - Brasil 3. Política municipal - Brasil 4. Deficiente - Planejamento municipal - Brasil I. Brasil. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; II Instituto Brasileiro de Administração Municipal; III. UNESCO; IV. Título V. Série: Política municipal para a pessoa portadora de deficiência, 3 CDD - 352.00299

APRESENTAÇÃO SNDH / MJ

A obtenção da igualdade de oportunidades das pessoas portadoras de deficiência passa, necessariamente, pela tomada de consciência de seus direitos e necessidades, assim como das contribuições que a sociedade tende a oferecer.

A incorporação desses direitos aos textos constitucionais tem ocorrido progressivamente no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Observa-se, por outro lado, um certo distanciamento entre o que efetivamente encontra-se assegurado na Constituição e nas Leis e aquilo que vem se traduzindo na prática política das prioridades governamentais em benefício das pessoas portadoras de deficiência.

Na área do governo federal, entre outros avanços, um importante passo para a efetivação dessas conquistas ocorreu com a incorporação do tema no âmbito dos direitos humanos, por meio da definição de objetivos e metas no contexto do Programa Nacional dos Direitos Humanos - PNDH implementado a partir do ano de 1997.

O êxito das ações realizadas por meio do PNDH nos impulsionou a desenvolver outros mecanismos para a efetivação desses direitos, estimulando a participação dos agentes políticos municipais mediante a editoração da Série "Política Municipal para Pessoas Portadoras de Deficiência", dividida nas seguintes áreas temáticas:

1. O Município para Todos
2. Direitos e Garantias
3. O Papel dos Agentes Políticos Municipais
4. Planejando as Ações Públicas
5. Participando das Políticas e Ações

A elaboração desses documentos contou com as parcerias do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, do Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia - CESPP, e o apoio institucional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.

As publicações ora propostas destinam-se a orientar gestores e agentes políticos na abordagem de temas ainda não priorizados na agenda local e a estabelecer uma nova proposta de relacionamento intergovernamental, orientada para o aperfeiçoamento dos instrumentos de desenvolvimento institucional, especialmente no âmbito dos municípios.

José Gregori

Secretário Nacional dos Direitos Humanos

SUMÁRIO

Introdução.....	9
Capítulo 1 — Definições.....	11
Capítulo 2 — Os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.....	15
Capítulo 3 — A Legislação Brasileira	21
Capítulo 4 — A Responsabilidade do Estado	29
A possibilidade	30
O Município.....	30
A articulação governamental	32
A Articulação Interinstitucional	34
O Ministério Público.....	34
O Judiciário.....	37
Capítulo 5 — As políticas públicas municipais, a inclusão dos direitos.....	39
As formas de gestão	43
Capítulo 6 — A Responsabilidade da Sociedade	47
A Batalha Cultural	48
Capítulo 7 — Prefeitos e Vereadores na Batalha Cultural.....	55
CONCLUSÃO	59
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	61
Referência Bibliográfica	67
<i>Nota metodológica:</i>	69
Participantes das oficinas de trabalho:	69

INTRODUÇÃO

Esse é um texto sobre os direitos e as necessidades especiais das Pessoas Portadoras de Deficiência bem como sobre as responsabilidades do Estado – em especial de seus Agentes Políticos Municipais – e da Sociedade, no cumprimento de tais direitos e necessidades.

Tratar dos Direitos Humanos em geral e de direitos relativos a um determinado grupo social acarreta, de pronto, a necessidade de realçar a urgência permanente de luta contra as idéias e práticas que bloqueiam o seu reconhecimento formal e sua realização.

Sem uma atuação contraposta à *ideologia da barbárie* e às suas ações e omissões correspondentes, tanto na esfera privada como na pública, qualquer tentativa meramente técnico-administrativa, visando a concretização de direitos - via Estado e/ou Sociedade – torna-se difícil ou impossível de ser realizada. Dois tipos de esforços devem, portanto, ser destinados para garantir o cumprimento dos direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência: o *esforço político-ideológico* e o *esforço técnico-administrativo*.

A presente publicação busca estimular a atenção de todos para tal simultaneidade tentando, assim, vincular os direitos e as necessidades especiais aos Direitos Humanos universalmente reconhecidos às responsabilidades de autoridades – dentre elas de Prefeitos e Vereadores – e de instituições estatais – Ministério Público e Judiciário -, às políticas públicas, à cidadania e à democracia e à busca de uma vida digna por parte das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Trata-se, em suma, de *lutar o bom combate*.

CAPÍTULO 1

DEFINIÇÕES

Os dicionários da língua portuguesa apresentam as seguintes definições:

- Deficiência: falta, falha, carência, imperfeição, defeito
- Deficiente: falta, carente, incompleto, imperfeito

Percebe-se, logo, que ambas as palavras têm uma carga negativa. Ao recair sobre uma pessoa portadora de sinais ou características muito diferentes da maioria das outras é certo que tal negatividade alcance não só a deficiência específica notada (física, visual, mental, por exemplo), como também tende a atingir a pessoa como um todo, ou seja, todo o seu corpo, a sua conduta, as suas ações e até os seus pensamentos são reduzidos a esta deficiência. Centrado, pois, na palavra "deficiente" esta negatividade agrava o preconceito a segregação e o abandono.

Ora, como já foi observado, muitas das chamadas deficiências têm origem em falhas e omissões da Sociedade e do Estado, instâncias que são historicamente produzidas pelos próprios homens, segundo a relação de forças político-ideológica entre os diversos interesses e condições sociais concretas que formam uma sociedade de classes. Levar isto em consideração é imprescindível para retirar do corpo e da mente de um grande número de pessoas uma carga negativa que, na maioria das vezes, é produzida socialmente, sendo resultado da violência, da degradação ambiental, da falta de proteção ao trabalho, da insuficiente atenção pré-natal e pós-natal, da desnutrição, etc.

Não se trata, contudo, de procurar uma palavra exata e inofensiva, preocupação que pode resvalar para um inútil preciosismo; trata-se, de afirmar, de modo simultâneo, a humanidade de um grupo

significativo de pessoas e a pertinência social das diferenças que guardam para com as demais.

Atualmente, esta tentativa de afirmação vem sendo traduzida pela expressão pessoa portadora de deficiência, na qual uma nova palavra é evidenciada: pessoa, isto é, o ser humano considerado singularmente como perfeito de direitos.

Assim, fica melhor esclarecido que Sociedade e Estado têm o dever moral e político de respeitar os direitos e as necessidades especiais destas pessoas – especiais porque se originam de suas diferenças relativas às outras -, o que aponta, também, para a crítica de uma igualdade ilusória e manipuladora: “(...) não se trata de querermos nos convencer que todas as pessoas são socialmente iguais. Muitos dizem que, ‘no fundo somos todos iguais’. Alguns profissionais chegam a dizer que pessoas portadoras de deficiência e pessoas não deficientes são iguais perante a sociedade’. Não, não são. Todos são de fato diferentes socialmente. São diferentes socialmente porque construíram e foram contruídos neste mecanismo de relações sociais que os diferenciam” (Ribas, p.18, 1985).

Em 1993, o Decreto de n.º 914 de 06 de setembro de 1993 que instituiu a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência oficializou a referida expressão assim definindo-a:

Considera-se pessoa portadora de deficiência, aquela que apresenta em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho da atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (Corde, p.14, 1994).

Há diversas classificações relativas às deficiências, a mais adotada contudo é a da Organização Mundial de Saúde (OMS), segundo a qual são os seguintes os tipos de deficiência:

- **Deficiência física** (tetraplegia, paraplegia, hemiplegia e outras);
- **Deficiência mental** (leve, moderada, severa e profunda), aqui incluídos os que apresentam patologias neuropsiquiátricas;
- **Deficiência auditiva** (total ou parcial);
- **Deficiência visual** (cegueira total e visão reduzida); e

- **Deficiência múltipla** (duas ou mais deficiências associadas).

Além desta classificação a OMS diferencia: deficiência, incapacidade e desvantagem, da seguinte forma:

- **Deficiência** (*impairment*): qualquer perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica;
- **Incapacidade** (*disability*): qualquer redução ou falta (resultante de uma deficiência) de capacidades para exercer uma atividade considerada normal para o ser humano;
- **Desvantagem** (*handicap*): limitação, resultante de uma deficiência ou incapacidade, que dificulta ou impede o desempenho de uma atividade considerada normal para um indivíduo, em relação à sua idade, sexo, ou a fatores sociais e culturais.

Outras definições fundamentais são necessárias como as de prevenção, reabilitação, e conquista da igualdade de oportunidade, recomendadas pela Organização das Nações Unidas (Corde, p.18-19,1997)

- **Prevenção**: adoção de medidas com vista a impedir que se produza uma deterioração física, intelectual, psiquiátrica ou sensorial (prevenção primária) ou a impedir que essa deterioração cause uma deficiência ou limitação funcional permanente (prevenção secundária)
- **Reabilitação**: processo que visa conseguir que as pessoas com deficiência estejam em condições de alcançar e manter uma situação funcional ótima do ponto de vista físico, sensorial, intelectual, psíquico ou social, de modo a contar com meios para modificar sua própria vida.
- **Conquista da igualdade de oportunidade**: o processo pelo qual os diversos sistemas de sociedade – meio físico, serviços, atividades, informações e documentação são postos à disposição de todos, especialmente das pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO 2

OS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) consagrou com o apoio dos países que a integram – dentre eles, o Brasil – os direitos das pessoas portadoras de deficiência por meio da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Ponto de chegada de todo um esforço histórico de indivíduos de entidades nacionais e internacionais e, em particular, das próprias pessoas portadoras de deficiência e de suas organizações, a Declaração tornou-se em todo mundo, o ponto de partida para a defesa da dignidade e do bem estar destas pessoas. Nela, os direitos fundamentais assegurados são os seguintes:

- O direito essencial à sua própria dignidade humana. As pessoas portadoras de deficiência, independente da origem, natureza e gravidade de suas incapacidades, têm os mesmos direitos que os outros cidadãos, o que implica no direito de uma vida decente, tão normal quanto possível;
- As pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos civis e políticos dos demais indivíduos (o Parágrafo 7º da Declaração dos Direitos do Retardado Mental indica a possibilidade de limitar ou de suprimir tais direitos no caso das pessoas portadoras de deficiência mental);
- As pessoas portadoras de deficiência têm o direito de desenvolver capacidades que as tornem, tanto quanto possível, autoconfiantes;
- O direito ao tratamento médico, psicológico e reparador, incluindo próteses e órteses, visando a sua reabilitação, bem como o

acesso a serviços que as habilitam a desenvolver capacidades voltadas para sua integração ou reintegração social;

- As pessoas portadoras de deficiência têm o direito à segurança social e econômica e a um nível de bem-estar digno. Elas têm o direito, segundo suas capacidades, ao emprego ou de participar de ocupação útil e remunerada;
- O direito a que suas necessidades especiais sejam incluídas no planejamento econômico e social;
- As pessoas portadoras de deficiência têm o direito de viver com sua família e de participar das atividades sociais. Elas não serão submetidas, mesmo em suas residências, a tratamento diferente (discriminatório) que não seja o necessário para melhorar o seu bem-estar. Se a sua permanência em instituição especializada for indispensável, o ambiente e as condições deverão ser as mais próximas da vida normal;
- O direito à proteção contra toda a exploração e todo o tratamento discriminatório, abusivo e degradante;
- As pessoas portadoras de deficiência têm o direito ao apoio jurídico qualificado quando tal apoio mostrar-se indispensável para a sua proteção. Se processos judiciais forem estabelecidos contra elas, o procedimento legal respeitará as suas condições físicas e mentais;
- As organizações das pessoas portadoras de deficiência devem ser consultadas em todos os assuntos que dizem respeito aos direitos mencionados;
- As pessoas portadoras de deficiência, suas famílias e a comunidade devem ser plenamente informadas, pelos meios apropriados, dos direitos contidos na Declaração.

O respeito a tais direitos é necessário à vida de, pelo menos, 10% da população mundial (em torno de 500 milhões de pessoas), sendo que, nos chamados países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento a proporção de pessoas com algum tipo de deficiência chega a 20% de seu número total de habitantes, segundo estimativas da própria ONU.

As causas destes números alarmantes são muitas e sua importância varia de país para país. Contudo, algumas das principais devem ser registradas:

- A violência em suas diferentes formas: guerras, conflitos rurais e urbanos, criminalidade, acidentes de trânsito;
- A inadequação ou a inexistência de política de saúde de caráter público e universal que combata epidemias e trate com a devida atenção a maternidade e a infância;
- A atuação governamental deficiente nas áreas de assistência, previdência, educação, moradia e saneamento, e saúde em geral;
- O crescente empobrecimento e a fome a que estão submetidas milhões de pessoas em todo o mundo;
- A falta ou o descumprimento de leis que protegem o trabalhador contra acidentes na indústria e na agricultura;
- Em muitos países, a baixa prioridade concedida pelo estado à defesa e promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- A discriminação e o preconceito ideológico contra as pessoas portadoras de deficiência, que acarretam a negação de seus direitos por parte da sociedade e do estado;
- Catástrofes naturais (terremotos, inundações, por ex.) e calamidades ambientais provocadas por atividades econômicas sem controle social e legal.

Quais são, então, as chances de uma vigência e de um cumprimento ao menos satisfatório dos direitos das pessoas portadoras de deficiência?

Embora a humanidade tenha alcançado um progresso científico e tecnológico que permite a superação das grandes injustiças sociais, econômicas e políticas, estas permanecem e, mesmo recentemente, têm aumentado em quase todos os países. Ademais, os direitos humanos em geral e os direitos de grupos sociais específicos

cos – como os portadores de deficiência, a infância e adolescência, as etnias, por exemplo –, só há pouco tempo foram reconhecidos, bastando citar os casos da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975). Tal fato indica que se a aceitação por escrito dos direitos foi (e ainda é) uma luta árdua e longa, não menos intensa e longa é e será a conquista de seu efetivo cumprimento por parte da Sociedade e do Estado de cada país. E, a propósito, se lermos de novo as causas ou fatores que determinam a maior parte do número de pessoas portadoras de deficiência, será fácil constatar que a sua origem localiza-se na ignorância, no abandono, no preconceito e até na superstição sofrida por estas pessoas, no âmbito da Sociedade, e no tratamento insatisfatório ou na negação de seus direitos por parte do Estado e das autoridades governamentais.

Neste final de século, em termos mundiais, duas tendências estão em choque: uma humana e civilizatória, traz em si a afirmação e o cumprimento dos direitos; outra, desumana e não solidária (a barbárie) nega ou descumpra os direitos humanos. Para muitos observadores, a segunda tendência leva hoje uma certa vantagem pois as pessoas estão sendo reduzidas a meras “peças” da produção econômica, redução ditada pelas chamadas “forças do mercado” que, segundo os seus defensores, impõem a todos, de modo natural e saudável, o egoísmo possessivo, o cada um por si, que no fim do processo quase que magicamente acarretará o bem estar geral.

Entretanto, mesmo que talvez por ora em desvantagem, a tendência civilizatória resiste de diferentes formas, seja através da organização social e política das vítimas preferenciais da barbárie – os trabalhadores, os pobres, os mais frágeis, tais como, pessoas portadoras de deficiência, idosos, crianças, etc. -, seja por meio do apoio prestado por organizações civis e, felizmente, também por governos. Trata-se assim, de um esforço conjunto, contra a falta de sensibilidade e de solidariedade inerente ao cálculo político-econômico egoísta que orienta as citadas forças de mercado.

O Brasil, é claro, não está fora do contexto mundial. E aqui, o choque das tendências se verifica numa realidade historicamente bastante agressiva, que torna lento o avanço do exercício da cidadania: concentração, nas mãos de poucos, da renda econômica; baixa prioridade concedida à política social (assistência, previdência, saúde e educação); omissão governamental; miséria; violência;

obstáculos políticos, sociais e econômicos à participação da população nas decisões governamentais.

Em tal realidade, a concretização dos direitos das pessoas portadoras de deficiência é difícil e desgastante, embora civilizatória, pois além de fazer parte da luta geral em favor dos direitos humanos, ela tem a sua própria singularidade, o que significa dizer que ela é e deve ser uma luta dentro da luta.

Daí, as chances dos direitos das pessoas portadoras de deficiência dependem de se lutar o bom combate

CAPÍTULO 3

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

1981 foi proclamado o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD) pela Organização das Nações Unidas. No Brasil, na mesma época, grupos e organizações sociais dirigidas com a participação de pessoas portadoras de deficiência já se mobilizavam também em busca da concretização do lema do AIPD: "Participação Plena e Igualdade". Assim, organizou-se, em 1980, o I Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes – notar que a expressão "pessoa portadora de deficiência" não era ainda utilizada – que reuniu, em Brasília, cerca de mil participantes.

O Encontro foi um marco decisivo de uma luta que buscava - e ainda busca – a mobilização possível das próprias pessoas portadoras de deficiência em favor de seus direitos e necessidades bem como o reconhecimento de sua cidadania, transformando para melhor, tanto em qualidade quanto em quantidade, uma situação anterior quase que exclusivamente baseada em ações de tutela do Estado e das instituições assistenciais - sem, no entanto, desmerecê-las. E, ao longo da década de 80, foram criadas, em nível nacional, várias entidades na tentativa de ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência tais como a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS) e a Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos (ONEDEF).

Toda a mobilização social, além do apoio de autoridades governamentais e de diversos especialistas, resultou no asseguramento, na Constituição Federal de 1988, de normas relativas às necessidades das pessoas portadoras de deficiência e na Lei nº 7.853/89 de 24 de outubro de 1989, que "dispõe sobre o Apoio as Pessoas Portadoras de Deficiência, sua Integração Social, sobre a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos des-

...sas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dita outras providências”.

Julgamos necessário relacionar, a seguir, as normas constitucionais e o conteúdo geral da referida lei, de modo que as análises e ações voltadas para o tema se estabeleçam a partir dos preceitos essenciais desta legislação, fortalecendo-se, portanto, desde sua origem.

Na Constituição Federal

- Art. 7°. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- ..XXXI. proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.
- Art. 23°. é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- ...II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- Art. 24°. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
 - ..XIV. proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência .
- Art. 37°. Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
 - ...VIII. a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

- Art. 203°. Assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...IV. a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.

...V. a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

- Art.208°. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...III. atendimento educacional especializado ao portador de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino.

- Art.227°. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a sua convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, maldade e opressão.

§ 1°. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

...II. criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem com de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2°. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de trans-

porte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

- Art. 244°. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227 § 2°.

Na Lei n.º 7.853/89

- Art.1°. Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, nos termos desta lei.

§ 2°. As normas desta lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhe concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da Sociedade.

- Art. 2°. Ao Poder Público e seus órgãos cabem assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo, à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

E também deve ser destacado que a Lei 7.853/89 confirmou a criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), cujas atribuições serão assinaladas mais adiante. contudo, uma delas já deve ser mencionada:

- Art. 12°. Compete à CORDE:

...V. manter, com o Estado, Municípios, Territórios, o Distrito Federal e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência.

É importante repetir: foi todo um processo de mobilização das pessoas portadoras de deficiência, de suas entidades e de seus apoiadores, situados, fora e dentro do Poder Público que permitiu o reconhecimento constitucional e legal de seus direitos. Agora, também é possível afirmar que o cumprimento efetivo dos direitos depende da continuidade da mobilização, buscando enfrentar e vencer os preconceitos e a omissão estimulada pelo seu desconhecimento, tanto na Sociedade como no Estado.

Duas observações relativas à repartição de competência entre a União, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios devem ser ressaltadas (Araújo, 1997,p.95):

- Segundo o art.24 da Constituição Federal de 1988 é de competência da União (Governo Federal) a elaboração das normas gerais a serem seguidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Aos Estados compete a elaboração de normas que atendam às suas particularidades e no caso de omissão legislativa federal os Estados estarão autorizados a legislar normas gerais.
- Já o art. 23 da mesma Constituição estabelece que há uma responsabilidade comum e solidária entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto às ações necessárias para a proteção e garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Na década de noventa, dois outros importantes dispositivos foram incorporados ao esforço de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência: o Decreto n.º 914, de 6 de setembro de 1993, e o Programa Nacional dos Direitos Humanos, de 1996.

O Decreto n.º 914/93 instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, orientada pelos seguintes princípios:

1. desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

2. estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais, que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da constituição e das leis propiciam o seu bem estar pessoal, social e econômico;
3. respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH - reúne propostas de ações governamentais buscando apoiar a formulação e a execução de políticas públicas e privadas para diminuir as desigualdades econômicas, sociais e culturais vigentes no país. Descreve como seu objetivo, *identificando os principais obstáculos à promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural que busquem equacionar os mais graves problemas que hoje impossibilitam ou dificultam a sua plena realização. O PNDH é resultante de um longo e penoso processo de democratização da sociedade e do Estado brasileiro.*

Dentre outros campos da atividade humana e entendendo que são esses direitos que *garantem existência digna a qualquer pessoa*, o PNDH enfatiza o *direito de exigir o cumprimento da lei e, ainda, de ter acesso a um Judiciário e a um Ministério Público que, ciosos de sua importância para o Estado democrático, não descansem enquanto graves violações de direitos humanos estejam impunes. E seus responsáveis soltos e sem punição, como se estivessem acima das normas legais.*

Quanto às pessoas portadoras de deficiência, o Programa recomenda de forma geral:

- A integração das ações governamentais e não governamentais para o cumprimento do Decreto n.º 914/93.
- A proposição de normas que facilitem o acesso ao mercado de trabalho e no serviço público

- A adoção de medidas que possibilitem o acesso às informações transmitidas pelos meios de comunicação.
- A execução de programa de remoção de obstáculos físicos que dificultam a locomoção, facilitando o acesso urbano.
- A concepção de sistemas de informações relativos aos direitos e necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO 4

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Se em termos de direitos formalmente assegurados, na legislação nacional, as pessoas portadoras de deficiência conseguiram, nos últimos anos, um avanço considerável é necessário entretanto tentar compreender quais são, no âmbito do Estado, o principal obstáculo que tais direitos tendem a enfrentar bem como a possibilidade disponível para sua aplicação efetiva.

Na Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1948, os direitos humanos dividem-se em:

Direitos civis: à liberdade e segurança pessoal; à igualdade perante a lei, à livre crença religiosa; à propriedade individual ou em sociedade; direitos de opinião (artigos 3º a 19º)

Direitos políticos: liberdade de associação, direito de o indivíduo tomar parte do governo de seu país, e o direito ao voto e ser votado (artigos 20 e 21).

Direitos econômicos: ao trabalho; à proteção contra o desemprego; à remuneração que assegure uma existência digna; a organização sindical; e direito à jornada de trabalho limitada (artigos 23 e 24).

Direitos sociais: à alimentação, habitação, saúde, previdência, assistência, educação, cultura e direito a participação no progresso científico (artigos 25 ao 28).

Tais direitos – arduamente conquistados ao longo dos últimos 250 anos, segundo as condições históricas de cada país – são universais indivisíveis e interdependentes. No entanto, para a maioria dos Estados atuais, inclusive o brasileiro, eles podem ser dissociados,

ou seja, cada grupo de direitos teria uma vigência própria, independente das demais. Infelizmente isto acarreta a sua efetivação seletiva, isto é, o acesso desigual que a eles tem cada classe social e, em decorrência, o desrespeito às necessidades particulares dos diferentes grupos sociais.

A dissociação é obstáculo mais notável e grave quando o Estado e suas autoridades consideram, em suas decisões, que os direitos sociais e, em particular, os econômicos, não são, na verdade, direitos e, sim, condições que cada um pode adquirir no mercado, segundo as suas "competências individuais" e disputando-as com as competências de outros indivíduos.

Ora, o estado deve, ao contrário, promover, defender, cumprir e fazer cumprir os direitos humanos segundo o princípio de sua associação indissolúvel: por exemplo, o direito à igualdade perante a lei depende do direito de votar e ser votado livremente, que depende do direito à educação e à saúde. Caso isto não ocorra, todos os direitos ficam fragilizados e, em decorrência, os direitos específicos das pessoas portadoras de deficiência também. Exemplificando: se o direito universal à saúde é dissociado dos demais e, além disto, é cumprido de modo insuficiente pelo Estado, o direito à saúde específico das pessoas portadoras de deficiência igualmente será fragilizado ou mesmo negado. Portanto, a vigência dos direitos específicos das Pessoas Portadoras de deficiência está diretamente ligada à vigência dos direitos humanos fundamentais.

A POSSIBILIDADE

No âmbito do Estado, a possibilidade da aplicação efetiva dos direitos das pessoas portadoras de deficiência apóia-se, dentre outros, em dois pontos essenciais: a presença atuante do Município e a articulação intergovernamental e inter-institucional dos objetivos e ações necessárias.

O MUNICÍPIO

O Município integra a organização político-administrativa do Estado brasileiro, à qual compreende ainda a União, os Estados, e o Dis-

trito Federal. É um nível de governo autônomo com atribuições constitucionais próprias, ou autonomia que abrange, resumidamente:

- A autonomia política: eleição direta dos integrantes do governo municipal – Prefeito e Vereadores – capacidade de organizar o seu próprio funcionamento e de legislar sobre assuntos de sua competência constitucional;
- Autonomia administrativa: a capacidade de formular e administrar as políticas (ou serviços) públicos locais e de ordenar o seu território;
- Autonomia financeira: a capacidade de instituir e arrecadar os tributos locais e de movimentar as suas rendas e patrimônios.

A autonomia é valorizada pela proximidade física e administrativa que o Município tem com a população e, daí, boa parte do bem-estar dos cidadãos depende do bom desempenho do governo local, isto é, da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, no que diz respeito as suas atribuições.

Trata-se de uma proximidade administrativa que facilita a identificação dos problemas e das carências dos cidadãos e, em alguns casos, a sua solução; e de uma proximidade política que facilita a pressão exercida pelos cidadãos sobre o governo municipal para que busque as soluções desejadas e adequadas.

Contudo, nem sempre esta qualidade do governo municipal funciona de modo positivo. Se as condições políticas, econômicas e sociais, no Município e no país, forem desfavoráveis à organização e mobilização, bem como ao atendimento das necessidades e dos direitos de cidadania, é possível que a proximidade, no ambiente de apatia e de baixa participação políticas, facilite a adoção de práticas de controle e de submissão da população por parte de quem detém o governo municipal. Práticas como a corrupção, a troca de favores em que o interesse privado predomina sobre o interesse público, a escolha de prioridades eleitorais incompatíveis com as necessidades de cidadania, a desinformação dos direitos humanos gerais e específicos ou a distorção de seus princípios etc. De qualquer forma a realização de ações políticas no plano local tem, historicamente no Brasil, apresentado melhores resultados, principal-

mente quando são aplicadas com base em mecanismos legais superiores mais avançados como ocorre, por exemplo, em relação ao Sistema Único de Saúde ou ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por extensão, também no que se refere às pessoas portadoras de deficiência, a qualidade maior do governo local – a sua proximidade da população – pode ou não concretizar os seus direitos e necessidades. Assim, a atuação imprescindível do governo municipal na defesa e na aplicação deste direitos, dada pela sua inserção plena nas políticas públicas locais, relaciona-se, simultaneamente, à postura cidadã democrática de Prefeitos e Vereadores e à organização e participação das entidades representativas e das próprias pessoas portadoras de deficiência.

A ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

Se a atuação do Município é fundamental para a integração econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência, ela ganha maior efetividade caso haja um processo de articulação intergovernamental, isto é, o contato, o entendimento, a fixação de objetivos e ações conjugadas e complementares entre os três níveis de governo – Municipal, Estadual e Federal.

De certa maneira, a necessidade de articulação intergovernamental já está prevista nas atribuições da CORDE, órgão do governo federal, responsável por manter um estreito relacionamento com os outros níveis com o objetivo de conjugar ações destinadas à integração das pessoas portadoras de deficiência. E também está prevista, mas não tão claramente, na atribuição constitucional comum a União, Estados, Distrito Federal e Municípios na execução de políticas públicas pertinentes.

Entretanto, é preciso que as autoridades públicas tenham em mente que a tarefa em questão exige colaboração real de todos pois, trata-se da promoção de direitos e de sua realização por meio de políticas públicas que, em sua maior parte, necessitam de atuação conjunta e simultânea dos níveis de governo. Ademais, os Municípios brasileiros não formam um conjunto homogêneo, em que

todos detêm a mesma capacidade de tomar decisões e de acioná-las.

Tal capacidade varia, apresentando diferenças, por exemplo:

- **Econômicas**, que se referem à qualidade e à quantidade de riqueza produzida no território local e a relação desta produção com a economia regional e nacional;
- **Administrativas**, pertinentes à capacidade técnica de ordenar recursos materiais e pessoas, com vistos a alcançar objetivos de governo;
- **Financeiras**, relativas à possibilidade de arrecadar e gerir os recursos financeiros que irão custear as ações e que está diretamente relacionada ao porte econômico do Município.

São diferenças indicativas de que a maioria dos Municípios brasileiros precisa de um grande esforço de articulação que se processa com o apoio financeiro, técnico e material recebido do governo federal e do governo estadual de forma suficiente para concretizar o objetivo maior de inserir os direitos e as necessidades das pessoas portadoras de deficiência em suas ações de governo. Para outros Municípios o esforço requerido é menor e, talvez, até mesmo uma minoria deles não necessite de uma articulação intergovernamental intensa. De qualquer modo, a articulação é essencial e tem como princípio básico a cooperação permanente entre governos acima de partidarismos.

Também adquire importância a articulação intermunicipal, a articulação entre municípios vizinhos que enfrentam problemas comuns de falta de recursos materiais e técnicos e de pessoas qualificadas para pensar e agir em favor das pessoas portadoras de deficiência física. Esta cooperação tende a permitir uma melhor conjugação de recursos que por sua escassez, quando utilizados de forma isolada por Município, pouco significam em termos de impacto operacional. E auxilia também na busca de recursos e orientação técnica junto aos outros níveis de governo, já que o grau de pressão política exercido sobre estes torna-se, em geral, maior, facilitando o atendimento das reivindicações.

A ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Outro tipo necessário de articulação e cooperação, visando a garantia dos direitos e à integração das pessoas portadoras de deficiência por meio das políticas públicas locais, é a que deve se verificar entre o governo Municipal, o Ministério Público e o Judiciário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO

Segundo o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é a instituição permanente e essencial incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. E o art. 129, III, estabelece que é também função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos.

Os direitos difusos e coletivos são assim definidos:

"(...) os difusos (são) os direitos transindividuais de natureza individual, cujos titulares seriam indeterminados, ao passo que os direitos coletivos seriam aqueles transindividuais de natureza indivisível e que sejam titulares grupos categorias ou classe." (Nery Júnior, Apud Araújo, 1997, p.107).

Assim, o direito à integração (social, econômica e política) das pessoas portadoras de deficiência é de interesse difuso, já que interessam a todo um grupo de pessoas (Araújo, 1997, p. 107)

A Lei 7853/89, art. 3º, reforça a participação do Ministério Público como instituição fundamental para a defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência:

art. 3º. As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

A ação civil pública, regulamentada pela Lei n.º 7347/95, de 1995, é portanto o meio judicial que o Ministério Público aciona para a garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. Em geral, antes de lançar mão desta ação, o Ministério Público tenta, por intermédio de inquérito civil, ou seja, administrativamente resolver a situação de desrespeito ou de omissão relativa aos direitos.

Agora, três citações de juristas envolvidos com a causa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência são necessárias para melhor fixar o papel do Ministério Público:

- *"(...) O Promotor de Justiça no Município tem legalmente o dever de providenciar a defesa dos direitos difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência, sempre que tiver conhecimento de alguma ameaça ou lesão a direitos deste segmento da sociedade"* (Costa Filho, 1998,p.2)
- *"Uma das primeiras providências a ser adotada pelos diversos Ministérios Públicos, federal e estadual, deve ser a Criação de Proteção aos Portadores de Deficiência. a partir daí, faz-se às múltiplas características do problema, um trabalho árduo de especialização deve ser feito dentro da Instituição [do Ministério Público]"*. (Benjamim, 1997,p.38)
- *(...) "Deve o Ministério Público zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública observem os princípios constitucionais de proteção às pessoas portadoras de deficiência, como o acesso a edifícios públicos ou o preenchimento de empregos público. Na esfera da propositura da ação civil pública, podem ainda ser ajuizadas medidas judiciais relacionadas à educação, saúde, transportes, edificações, bem como à área ocupacional e de recursos humanos"*(Mazzilli, 1997,p.95)

Caberia registrar, ainda, que o Ministério Público não oficiará em qualquer ação proposta por pessoa portadora de deficiência ou contra ela, se não estiver em discussão problema relacionado com a deficiência (por exemplo: ação de execução de um cheque sem fundos movido por um deficiente ou contra ele é uma ação comum e não relacionada com a deficiência à qual é portador). Entretanto, numa ação indenizatória promovida por pessoa portadora de deficiência cujo objetivo seja a reparação decorrente do acidente que lhe causou a limitação, deverá estar ela assistida pelo Ministério

Público; com mais razão estará o Ministério Público presente nas ações civis públicas ou coletivas que versam a defesa de direitos difusos, coletivo ou individuais homogêneos, relacionados com a deficiência das pessoas.

Portanto, o papel do Ministério Público é essencial para apoiar a aplicação da política pública local seja ela, por exemplo, urbanística, de saúde, educacional, de assistência, etc., que contempla os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Ou mesmo, se for o caso, para fazer com que todo o Estado, o Poder Público, inclusive, o Município, considere estes direitos em suas decisões e ações de governo. No primeiro caso, ele é acionado para fazer valer um direito efetivado pela política pública e, no segundo, o Ministério Público reclama e cobra do governo municipal a inserção, quando couber, destes direitos específicos, nas políticas públicas. Em última instância, o Ministério Público usa a via judicial, acionando o Poder Judiciário, cujo acesso nem sempre é fácil.

Dois exemplos da atuação do Ministério Público:

- O representante da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência no Pará impugnou ação de interdição perante a 12ª Vara Cível de Belém, movida contra uma deficiente auditiva por seus familiares, pois estes achavam que a pessoa era inválida. O Ministério Público conseguiu provar que a filha portadora de deficiência auditiva podia se comunicar e que *deficiente* não é sinônimo de *inválido*, encaminhando-a ao Departamento de Educação Especial do Estado, onde a mesma passou a estudar e a receber tratamento especializado frequentando curso profissionalizante e garantindo a sua cidadania plena;
- Um outro exemplo ocorrido nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo diz respeito à atuação do Ministério Público quanto à adaptação das estações dos metrô nas capitais destes Estados para atender às necessidades das pessoas portadoras de deficiências.

O JUDICIÁRIO

O problema do acesso ao Judiciário origina-se na própria formação histórica da Sociedade e do Estado brasileiro. A desigualdade socio-econômica e política que caracteriza nossa sociedade impõe um acesso social seletivo a este poder. Além disto, no âmbito interno do Poder Judiciário, vigora um *legalismo* cuja reprodução é assegurada por uma "complexa tecnologia lingüística e conceitual" que faz com que "o exercício de função judicial configure um intrincado aparelho burocrático" dificultando o acesso à justiça e atrasando os seus processos internos (Faria, p.26, 1991).

São condições que tornam difícil o acionamento do Poder Judiciário, principalmente de forma individual que é possível quando o interesse particular, individual de uma pessoa portadora de deficiência sofre prejuízo direto diferentemente de quando o direito negado caracteriza-se como difuso e coletivo. Assim: "*a proteção individual abrange todas as medidas processuais colocadas à disposição de qualquer cidadão, tais como, ações ordinárias, as defesas na execução, o mandado de segurança, etc. sempre que houver uma lesão a um direito individual da pessoa portadora de deficiência, poderá ela se socorrer do Poder Judiciário, ajuizando ações para defender o direito ameaçado ou ferido*" (Araújo, 1997, p100). O mesmo autor observa que o direito individual pode igualmente ser reclamado por associações, caso sejam expressamente autorizadas para tanto.

De qualquer modo, o Judiciário é a instituição que cumpre, em última instância, a função social de proteger e fazer cumprir os direitos humanos gerais bem como os direitos específicos das pessoas portadoras de deficiência. E, inclusive, essa função social se amplia em Municípios de menor porte sócio-econômico onde a presença administrativa do Judiciário é menor. Neste caso, tanto o Promotor de Justiça, como o Juiz da Comarca, atuam mesmo como a "primeira instância" a que se deve recorrer para garantir o respeito e o cumprimento dos direitos.

CAPÍTULO 5

AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, A INCLUSÃO DOS DIREITOS

Uma política pública é o conjunto de objetivos, ações e recursos destinados a tratar dos problemas e das potencialidades de uma área de governo. E, mais importante, uma política pública é a concretização de um ou mais direitos humanos fundamentais como saúde, educação, saneamento, assistência, direito de ir e vir, etc., por intermédio do poder governamental do Estado e, de preferência, com a ativa participação da cidadania.

Além de contemplar os direitos humanos gerais, a política pública deve abranger os direitos humanos específicos, de forma a respeitar as necessidades especiais de diferentes grupos de pessoas. No caso das pessoas portadoras de deficiência, a inclusão de seus direitos nas políticas públicas municipais tem o objetivo maior de lhes permitir o alcance da máxima autonomia possível, considerando as condições de cada deficiência e de cada pessoa em particular.

Inclusão, portanto, e não tratamento isolado. Assim, em suas Normas e Recomendações Internacionais sobre Deficiência (1993, Art.14), a Organização das Nações Unidas enfatiza que as necessidades e interesses das pessoas portadoras de deficiência devem ser incorporados ao planejamento geral das políticas públicas, em vez de abordados separadamente.

Como já foi afirmado o Governo Municipal – Prefeitura e Câmara de Vereadores – tem responsabilidades no tocante aos direitos e necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência a serem efetivados por suas políticas públicas, sob a orientação dos objetivos fundamentais de prevenção, reabilitação e igualdade de oportunidades:

- **Política de saúde:** é necessário bem como previsto que o Sistema Único de Saúde (SUS) conte com programas destinados à identificação das situações de risco e do acometimento precoce, aplicação e tratamento das deficiências, isto é, a prevenção, a promoção e a reabilitação que asseguram em última análise, o direito à vida e ao seu desenvolvimento o mais autônomo possível. A atenção primária à saúde inclui ações destinadas também a tratar regularmente as deficiências ou a encaminhá-las para um atendimento mais complexo. O pessoal médico e auxiliar deve estar capacitado e equipado para proporcionar o atendimento às pessoas portadoras de deficiência. Como direito de todos e obrigação do Estado a saúde deve ser prestada, portanto, respeitando as necessidades especiais dos diversos tipos e graus de deficiência, o que será melhor assegurado se representante das pessoas portadoras de deficiência tiver lugar no Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado que define, localmente, os rumos do SUS. É ainda importante que a política pública reconheça que as pessoas portadoras de deficiência têm o direito, quando for o caso, a aparelhos auxiliares (órgãos e próteses) fornecidos, gratuitamente, pelo poder público.
- **Política de Assistência Social:** é imprescindível que a assistência às pessoas portadoras de deficiência se verifique segundo os princípios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n.º 8742/93, de 07 de dezembro de 1993). Ela determina que um dos objetivos da assistência social é a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Tal como o SUS, as ações de assistência devem ser descentralizadas e articuladas entre os três níveis de governo, cabendo ao Município cumprir suas atribuições por meio do Conselho Municipal de Assistência Social, de caráter deliberativo, no qual a presença de representante das pessoas portadoras de deficiência é necessária. A lei ainda enfatiza a participação das famílias nos programas de assistência social. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares aos programas originariamente preconizados e executados pelos diversos setores integrantes da política social. Tal integração tem como objetivo incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais à população.

- **Política de Educação:** a política educacional deve incluir em seu planejamento geral as necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiências relativas ao seu desenvolvimento intelectual e profissional. Segundo as já citadas Normas e Recomendações Internacionais sobre Deficiência, no caso de o sistema educacional não apresentar condições de atender aquelas necessidades é indicada a criação de programa de educação especial com o objetivo de “preparar os estudantes para se educarem no sistema de ensino geral”. A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei de n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 - incorpora em sua doutrina vários destes valores. Ainda segundo o documento da ONU, (art. 6º) é necessário que:
 - A qualidade da educação especial se baseia na mesma orientação aplicada ao ensino geral e a este vincula-se estreitamente;
 - Em termos de recursos, a educação especial deve receber a atenção compatível com as necessidades e o seu raio de alcance;
 - Seja buscada a integração gradual de educação especial no sistema geral de educação.
 - Em alguns casos, a educação especial pode ser considerada a forma mais apropriada de integrar as pessoas portadoras de deficiência, devendo, portanto, manter o seu caráter específico.
- **Política de Cultura:** é fundamental que as pessoas portadoras de deficiência tenham a oportunidade de desenvolver a sua criatividade intelectual e artística, participando de forma ativa das atividades culturais. Assim, a política municipal de cultura deve prever não só que elas freqüentem museus, estádios, cinemas, como também que utilizem sua capacidade criativa com autonomia, produzindo elas mesmas cultura, na forma de música, dança, literatura, artes plástica.
- **Política de Esportes:** é um direito que, comparativamente a outros, tem recebido um razoável apoio governamental por meio da realização de eventos poliesportivos. Entretanto, a po-

lítica de esportes deve ser permanentemente integradora, incluindo o incentivo a clubes e associações para que promovam atividades que levem em conta os potenciais específicos das pessoas portadoras de deficiência. Medidas visando a adaptação e o acesso a equipamentos e ao material esportivo, o preparo do pessoal técnico, o intercâmbio regional e nacional e a organização de um calendário esportivo são indicados para ampliar as oportunidades.

- **Política Urbana:** esta política pública abrange um direito humano geral das pessoas portadoras de deficiência – o direito de ir e vir -, cujo atendimento relaciona-se especificamente no respeito do direito de acesso ao meio físico ou direito de acessibilidade. A política urbana municipal, segundo a Constituição, tem o objetivo de ordenar o território local através do planejamento do controle do uso do parcelamento e de ocupação do solo urbano, atribuições que são consolidadas na legislação urbanística referente ao zoneamento, ao parcelamento do solo e às obras e edificações. A inclusão do direito de acessibilidade na política urbana deve considerar medidas como a eliminação de obstáculos à circulação nas ruas e das barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso aos prédios públicos e particulares, assim como na capacitação do pessoal técnico no conhecimento e para a criação de soluções urbanísticas que permitam a movimentação mais independente possível das pessoas portadoras de deficiência.
- **Política de Transportes:** esta também se relaciona ao direito de ir e vir e ao direito de acessibilidade tal como a política urbana. Ao mesmo tempo, como a anterior, a política municipal de transporte serve de apoio básico, principalmente nas cidades de médio e grande porte para a realização de outros direitos: acesso ao trabalho, aos equipamentos de saúde, de educação, aos eventos culturais e esportivos, etc. Dentre outras medidas essenciais, os meios públicos de transporte – ônibus, trem, metrô - devem receber adaptações em seus desenhos e no seu modo de circulação para permitir a sua utilização pelas pessoas portadoras de deficiência.
- **Política de Trabalho:** embora não seja uma atribuição expressa do Município brasileiro, devido ao modelo econômico que

tende a eliminar ou dificultar a criação de postos de trabalho, cada vez mais os governos locais vêm se preocupando em tentar a implantação de uma política própria de trabalho e emprego. Um dos maiores problemas sociais de hoje, o emprego adequado e justamente remunerado é um desafio ainda maior para uma pessoa portadora de deficiência. No entanto, o papel do Município cresce de importância pois os efeitos da situação adversa são sentidos, em primeiro lugar, localmente. Deste modo, é socialmente desejável que a política de trabalho e emprego do governo local inclua medidas que alcancem as necessidades especiais contemplando, por exemplo, a capacitação profissional, incentivos para que as empresas admitam pessoas portadoras de deficiência, o cumprimento do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e mesmo medidas que contribuam para a prevenção de acidentes de trabalho e para a reabilitação de quem os sofreu. O apoio financeiro à realização de projetos que visem a superação de tais desafios deve ser pleiteado junto ao FAT – Fundo de Apoio ao Trabalhador – da Caixa Econômica Federal que foi constituído com a finalidade de apoiar propostas de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

AS FORMAS DE GESTÃO

Não é difícil perceber que:

- A inclusão dos direitos e das necessidades das pessoas portadoras de deficiência nas políticas públicas municipais pressupõe uma abordagem e uma execução intersetorial. Assim devem integrar o planejamento geral de cada política e, ao mesmo tempo, a relação de complementaridade que uma política pública tem em grau variado com as outras.
- É necessário que as articulações intergovernamentais e Interinstitucionais se consolidem para que a inclusão se efetive da maneira mais ampla possível.

Se estes são os princípios básicos, vale também mencionar as possíveis formas de gestão que, no âmbito da Prefeitura, podem

ser utilizadas para garantir a concretização dos direitos e das necessidades, via políticas públicas locais:

- Uma alternativa é a criação de um órgão administrativo (departamento ou divisão) vinculado de preferência à uma Secretaria da área social, cujos objetivos e ações vêm tratando, ao longo do tempo, sistematicamente ou não, dos direitos e necessidades especiais. Em geral, este tipo de órgão centraliza objetivos e ações, e não tem poder decisório para influir nas ações de outros órgãos administrativos;
- Outra alternativa é uma coordenadoria subordinada a uma Secretaria da área social ou Gabinete do Prefeito, com o objetivo de organizar e supervisionar os esforços setoriais e conjuntos dos órgãos administrativos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, educação, de assistência, de urbanismo, etc. Uma coordenadoria pode apresentar maior agilidade gerencial e é criada com o objetivo de estabelecer princípios comuns e ações mutuamente complementares, no âmbito das políticas públicas que incluem os direitos e as necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência;
- Outra forma é um programa vinculado aos objetivos gerais da Prefeitura e que alcança as políticas dos órgãos cuja atuação incide direta ou indiretamente sobre os direitos e necessidades em questão. Trata-se pois, de um trabalho formulado e executado, sobre o controle de um ou mais órgãos administrativos da área social ou mesmo sob o controle direto do Gabinete do Prefeito. O programa não tem um prazo rígido para ser concluído, ao contrário, normalmente é um conjunto de objetivos e ações sempre renovado que poderá ou não no futuro ser transformado em órgão administrativo;
- Rede de parcerias é uma outra forma de gestão. É, na verdade, um programa que tem como ponto de apoio fundamental o trabalho conjunto da Prefeitura e de diferentes associações privadas, assistências ou não, que atuam na efetivação dos interesses das pessoas portadoras de deficiência. No caso, os esforços operacionais e os recursos financeiros, técnicos e materiais são ajustados entre os parceiros, segundo sua capacidade de realizar as ações e os objetivos comumente decididos;

- Uma alternativa que pode revelar-se de amplo alcance é o conselho. Um Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência vinculado à Prefeitura pode vir a ser uma importante alavanca para que as diversas políticas públicas considerem o tema. O Conselho pode ser consultivo ou deliberativo: no primeiro caso, ele emite opiniões e elabora planos de trabalho que podem ou não ser adotados pelas autoridades locais; no segundo, o conselho detém o poder decisório sobre o tema, isto é, as suas decisões e sugestões de trabalho têm um caráter normativo e ordenador que deve ser seguido pelos órgãos da Prefeitura e mesmo pelas associações e grupos externos. O número e a natureza de seus integrantes variam conforme as contingências locais, porém, é indicado que dele participem, prioritariamente, representantes das associações das pessoas portadoras de deficiência e de outras entidades civis, Vereadores (no caso dos conselhos consultivos) e representantes da Prefeitura, sob a presidência do Prefeito ou de um conselheiro eleito por seus pares.

Também a Câmara de Vereadores pode e deve participar da gestão. Além de apoiar os esforços da Sociedade e da Prefeitura, ela mesma pode trabalhar a questão, incluindo-a nas suas diferentes Comissões Temáticas internas (Comissão de Saúde, Educação, Urbanismo, etc.) que analisam e fazem propostas relacionadas às políticas públicas locais. Os Vereadores não devem ficar alheios à gestão; ao contrário, o seu empenho é imprescindível para a realização dos direitos e necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência.

Cabe observar, ainda, que uma forma de gestão não elimina necessariamente outra(s). A sua escolha e combinação dependem do porte socio-econômico do Município, dos recursos disponíveis e, em particular, da postura pública, solidária e democrática de Prefeitos e Vereadores, bem como da mobilização da Sociedade e das próprias pessoas portadoras de deficiência em busca do cumprimento dos direitos humanos fundamentais.

CAPÍTULO 6

A RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE

Abordar a responsabilidade do Estado exige, ao mesmo tempo, a compreensão da responsabilidade da Sociedade e dos fatores ou características que sobre ela incidem e a condicionam. Isto porque, na realidade histórica, o Estado se origina e se desenvolve a partir das condições econômicas, sociais, políticas e ideológicas produzidas na Sociedade; e, por sua vez, o Estado influencia e delimita os rumos que assumem tais condições. Então, não há uma separação rígida e definitiva entre ambos: ocorre, sim, a conjugação orgânica, o condicionamento mútuo e uma relação contraditória entre as duas grandes instâncias da vida social contemporânea.

É somente após o reconhecimento deste fato histórico essencial que Estado e Sociedade podem ser tratados didaticamente de forma separada um do outro, com o intuito de identificar e compreender as particularidades de cada qual relativas à questão social, política, econômica ou cultural que, em dado momento, nos interessa.

Assim, a concretização dos direitos e das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência por intermédio da intervenção do Estado – através, no caso, de políticas públicas municipais articuladas a políticas e atribuições de outros organismos do sistema estatal – depende, também, ou, mesmo antes, de mudanças ideológicas e culturais no âmbito da Sociedade. Mudanças relacionadas ao modo pelo qual a maioria compreende a situação das pessoas portadoras de deficiência, isto é, que idéias são aceitas pelo senso comum – e, nele são hegemônicas – e que orientam considerando que a cada idéia ou conjunto de idéias corresponde sempre a uma prática ou conjunto de práticas, e vice-versa.

O senso comum é o amplo conflito de idéias e concepções de vida e de mundo, cuja principal característica é a desarticulação lógica entre tais idéias, quer dizer, um forte componente de incoerência

que se reflete na conduta prática das pessoas. Por exemplo: duas idéias antagônicas podem orientar a conduta de uma ou de um grupo de pessoas, a saber, acreditar na idéia de “amar ao próximo como a si mesmo” e, simultaneamente, achar válida e natural a idéia de prejudicar a vida do próximo, visando um proveito individual e assim proceder na prática. Como se convive “naturalmente” com esta situação – diz-se que é “a ordem natural das coisas” ou “sempre foi assim e sempre será” – é desenvolvida uma espécie de passividade crítica que dificulta a quem está mergulhado no senso comum reconhecer outras alternativas de vida, de idéias, de conduta pessoal e social.

É possível afirmar que, em termos gerais, entrem em choque, no senso comum, duas grandes tendências: a civilização e a barbárie. A primeira representa o conjunto de idéias e práticas que significam o respeito dos direitos, a tolerância das diferenças, a justiça, a ação contra a desigualdade e uma convivência social digna e pacífica. A segunda representa um conjunto de idéias e práticas que significam o desrespeito e a fragilização dos direitos, a intolerância das diferenças, a omissão contra as desigualdades e uma convivência violenta e desumana. É como se existissem, por assim dizer, dois sentidos comuns – um civilizado e outro bárbaro (ou incivilizado).

Trava-se entre ambos as tendências, em qualquer Sociedade, uma verdadeira batalha ideológica, uma batalha cultural, em que as pessoas, grupos e classes sociais atuam como suporte concreto das idéias e práticas, civilizatórias ou não, fazendo ao mesmo tempo, a sua própria história, embora nem sempre em condições de sua escolha. Portanto, também a trajetória e o destino dos direitos das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência fazem parte, com suas particularidades, da batalha cultural cujos rumos são, contínua e cotidianamente definidos na e pela sociedade.

A BATALHA CULTURAL

São várias as idéias e as correspondentes práticas sociais contrárias a efetivação dos direitos e das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência. Algumas delas:

- **A invisibilidade:** tornar invisível o que por sua simples presença contesta uma ordem social baseada em padrões pretensamente uniformes e harmoniosos é uma idéia característica do senso comum pertinente à barbárie. Apesar de a sociedade dividir-se em autarquismos econômicos, sociais e políticos, a idéia da ordem harmoniosa e suas práticas reprimem o que não é considerado normal: *“Na medida em que a sociedade não é vista como uma realidade sociocultural fraturada, diversa, que apresenta contradições internas, mas sim vista como um ‘corpo social’ que deve estar em ordem, o corpo humano também deve acompanhar a ordem social. Isso equivale dizer que um corpo humano que apresente qualquer má formação (amputações, seqüelas de qualquer tipo, etc.) não é um corpo estruturalmente em ordem”* (Ribas, 1985, p.15). Tornar invisível, desconhecer a validade do que não está previsto pela ordem é um poderoso obstáculo ideológico à efetivação dos direitos e interesses de quem, repetindo, com a simples presença de seu corpo ou mente interfere no funcionamento “normal” da própria ordem.
- **O estigma:** ao mesmo tempo em que tende a tornar invisível aquilo que teima em apresentar-se distante de sua pretensa harmonia, a ordem social repressora marca ostensivamente o que lhe é diferente. Transformar a diferença em estigma faz parte de seu jogo de luz e sombra, maneira ideal que a ordem encontra para imobilizar os “problemas” ocasionados por quem o incomoda. Diferença significa diversidade, falta de semelhança, qualidade de diferente, palavra que, por sua vez, quer dizer divergente, que não coincide. Estigmatizar é marcar por pena infamante, condenar, censurar; estigma é a marca, o sinal e, mais do que isto, a marca infamante, vergonhosa. Reconhecer e respeitar a diferença e, por extensão, os direitos e as necessidades de quem é diferente, é civilizatório. Transformar a diferença em condenação infamante reduz ou mesmo retira a própria humanidade da pessoa diferente, o que significa barbárie. Daí ser freqüente que a pessoa estigmatizada veja a si mesma como inferior e incapaz de participar ativamente da construção de sua própria vida e da resistência a uma realidade que lhe é adversa.

- **O isolamento** (gueto): uma das conseqüências do estigma é o isolamento das pessoas condenadas por suas diferenças em verdadeiros guetos que, em sua essência, permitem a ordem social repressora afastá-los do convívio social, não reconhecê-las e não considerá-las sujeitos de direitos. Porém, isolar no gueto não significa necessariamente excluir (abandonar, expulsar) as pessoas estigmatizadas da sociedade. Por mais paradoxal que possa parecer, o próprio estigma que a afasta e isola simultaneamente vincula os estigmatizados à ordem social repressora como subalternos, inferiores, incapazes e anormais. É assim, pois, que o senso comum civilizado tende a “incluir”, na sociedade e nas decisões do Estado, as pessoas portadoras de deficiência, bem como outras consideradas inferiores: mediante uma inclusão ou integração subalterna caracterizada pela discriminação desde a sua origem.
- **A frieza:** as conseqüências da frieza, da insensibilidade diante de quem é humano, porém, diferente e não previsto pela harmonia repressora são danosas em qualquer Sociedade. Ser incapaz de se sentir no lugar de outra pessoa e achar que os direitos ou as dores dos outros “não são problemas meus” representam comportamentos que fragilizam ou mesmo negam a possibilidade da convivência digna e solidária. Da frieza resulta a omissão, isto é, a ausência de ação ou a incapacidade de apoiar ações que caracterizem os direitos dos outros. Infelizmente, é comum que a perversidade da frieza somente seja percebida e sentida quando ocorre um sério prejuízo físico ou moral individual, ou quando uma tragédia social que era previsível em função da própria frieza (e do comportamento omissivo) tem o seu desfecho.

Como já foi observado, a tendência à barbárie sofre, felizmente, a resistência da tendência à civilização. Em decorrência, é necessário registrar algumas idéias e práticas sociais, favoráveis à concretização dos direitos e das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência:

- **A participação da cidadania:** o fortalecimento do senso comum civilizado depende, em grande medida, da participação dos cidadãos nas decisões e ações que na sociedade e no Estado, definem os rumos e afetam o modo de vida de todos. A

participação – política, econômica, cultural – é uma condição imprescindível para se chegar às decisões que considerem o cumprimento dos direitos e a democracia, objetivos e práticas fundamentais à dignidade e à justiça. As questões e problemas cada vez mais complexos, que dificultam a convivência das diferenças, dispensam a decisão autoritária tomada longe dos olhos e da participação da cidadania. Elas necessitam, sim, da decisão democrática que, por definição, respeita a diversidade de pontos de vista e de necessidades. Especialmente, o estímulo e o fortalecimento da participação das pessoas portadoras de deficiência e de suas entidades representativas nas decisões essenciais à efetivação de seus direitos é fundamental. Tal participação já se tornou um consenso internacional, apoiado pelas Normas e Recomendações Internacionais da Organização das Nações Unidas (CORDE, 1997, p.46): “O papel das organizações das pessoas com deficiência consiste em definir necessidades e prioridades, participar no planejamento, execução e avaliação de serviços e medidas relacionados à vida de pessoas com deficiência, contribuir para a sensibilização do público e preconizar medidas apropriadas”. E ainda: “As organizações das pessoas com deficiência podem desenvolver sua função consultiva de muitas e diferentes maneiras quer ostentando uma representação permanente nos órgãos governamentais, quer fazendo parte de comissões públicas ou aportando conhecimentos especializados em diferentes projetos”. A participação das pessoas portadoras de deficiência e de suas organizações é uma questão de cidadania, de valorização de sua existência individual, social e política.

- **A pluralidade:** a pretensão de uma sociedade com base numa ordem social repressora, uniforme e disciplinada em suas idéias e práticas é autoritária. Esta é uma pretensão que por vezes aparece na forma de “igualitarismo”, ou seja, de uma igualdade que anula as particularidades pessoais e grupais, apoiando-se na massificação, na transformação de pessoas em objetos de venda, de consumo e de manipulação. Tal igualitarismo apoia-se numa falsa igualdade que despreza a autonomia individual e grupal e ao mesmo tempo entende o coletivo como uma instância não atuante, sem forma e sem rosto, subordinada à lógica econômica do mercado capitalista, hoje controlada, em qualquer sociedade, por uma minoria alienada e intolerante. Para

que a sociedade enfrente estes riscos é preciso que todos e cada um de nós, reconheça o outro – aquele que é ou pareça diferente de nós – não como um estranho inassimilável ou destinado à subalternidade e, sim, como uma pessoa capaz de participar o máximo possível da vida social: um participante sujeito de direitos e sujeito de obrigações, simultaneamente. Também é indispensável que o coletivo deixe de ser massa que combata uma lógica imposta e sem controle democrático, trabalhando por alternativas que considerem a humanidade das pessoas.

- **A igualdade:** componente do senso comum civilizado, a igualdade é uma idéia e uma prática fundamental para a construção de uma sociedade justa. Deve ser hegemônico o reconhecimento de que um país não pode basear-se em uma realidade em que a maioria de seus habitantes vive em condições econômicas, sociais, políticas e culturais incompatíveis com a cidadania. E onde a minoria privilegiada controla a existência da maioria ao deter a maior parte do poder político-ideológico, da riqueza econômica e dos bens culturais. Igualdade significa igual oportunidade de acesso as condições econômicas, sociais, políticas, culturais e físicas disponíveis e a serem construídas na Sociedade. Significa, portanto, igualdade na posse dos direitos humanos fundamentais. Para as pessoas portadoras de deficiência é necessário, ainda, que seus direitos específicos e suas necessidades especiais sejam garantidos e incluídos nas prioridades gerais da sociedade e do Estado.
- **A liberdade:** é o poder de decidir e agir segundo a própria determinação, dentro dos limites dados pelas normas e leis definidas e administradas democraticamente por uma sociedade que se quer civilizada e precisa da formação de um senso comum que considere a liberdade um elemento essencial à coexistência de seres integrantes. Liberdade definida também pelo princípio de que o livre desenvolvimento de cada um é a condição do livre desenvolvimento de todos. Uma sociedade que busca a liberdade deve garanti-la para os que dela mais necessitam devido as suas condições sociais, físicas e mentais peculiares. As pessoas portadoras de deficiência devem ser livres para decidir por mudanças essenciais à sua dignidade, de modo que a sua

integração social, política, econômica e física seja a mais soberana e autônoma possível e não subalterna.

- **A solidariedade:** trata-se do sentido moral que vincula o indivíduo à vida, aos direitos, aos interesses e às responsabilidades de cada um e de todos, da sociedade e da própria humanidade. Componente essencial da civilização a solidariedade pressupõe a constatação ético-moral de que há uma dependência mútua entre as pessoas, em virtude de que uns não podem ser felizes e desenvolver as suas capacidades plenamente, sem que os outros também as possam. A solidariedade é, assim, essência para o resgate e a valorização do potencial de auto-desenvolvimento das pessoas portadoras de deficiência.

Não é difícil perceber que o conjunto de idéias relativo ao senso comum incivilizado constitui um poderoso obstáculo aos cumprimentos dos direitos e o atendimento das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência. A sua força reside no fato de que elas estão aí, no cotidiano, motivando na sociedade, comportamento e práticas que reforçam a barbárie. E é importante assinalar que elas estão aí mas nem sempre são notadas e levadas em consideração por quem acredita e trabalha pela civilização. Por exemplo: em geral se afirma que a falta de ações que favoreçam os direitos humanos e os direitos específicos das pessoas portadoras de deficiência – as chamadas medidas práticas – é decorrente da ausência de uma “vontade política” por parte de quem possui a responsabilidade decisória e de ação. Ora, uma vontade política não é algo restrito ao desejo e à decisão individual ou de um pequeno grupo de pessoas. A sua origem, desenvolvimento e desfecho são processados na batalha cultural que se verifica, política e ideologicamente, entre as idéias, entre os senso comuns antagônicos.

Portanto, vontade política é algo produzido histórica e socialmente: em determinado momento pode prevalecer uma vontade negadora dos direitos, que não age de forma justa e democrática; em outros pode ser hegemônica uma vontade afirmadora dos direitos. Se os indivíduos escolhem certamente a sua própria vontade a escolhem, todavia, em condições históricas que estão fora de seu controle pessoal.

Assim, é necessário combater a barbárie, o senso comum incivilizado, por meio de idéias e respectivas práticas que também estão aí, no cotidiano, no dia a dia, as quais conduzem à civilização e ao pressuposto básico: o respeito e o cumprimento dos direitos humanos fundamentais.

CAPÍTULO 7

PREFEITOS E VEREADORES NA BATALHA CULTURAL

Na maioria dos Municípios brasileiros, Prefeitos e Vereadores são os agentes políticos em contato mais estreito com a população, com a sociedade, isto é, com pessoas de condição e origem social diversa, com organizações de todo o tipo (religiosas, culturais, políticas, esportivas, assistenciais, etc.), compartilhando da vida cotidiana local. E mais: como agentes políticos desempenham funções governamentais executivas e legislativas concretizadas por decisões e ações – as políticas públicas – que afetam, para pior ou para melhor, o nível de bem estar da Sociedade.

Eleitos pela população, eles representam interesses e necessidades sociais que, em determinado momento, foram aceitos ou não mediante o voto, interesses e necessidades traduzidos por idéias que compõem ou podem compor o senso comum, tornando-se hegemônicas (aceitas) ou não hegemônicas (não aceitas) pelos indivíduos integrados em grupos e classes sociais. No senso comum, como já foi assinalado, em termos gerais confrontam-se duas grandes tendências – a civilização e a barbárie – que travam uma batalha cultural (ideológica), a partir do conjunto de idéias ligado a cada uma: o senso comum civilizado e o senso comum incivilizado, respectivamente, como aqui denominados.

Em tal confronto de idéias, têm origem, são desenvolvidos e são executadas as decisões e ações componentes das políticas públicas de governo, que alguns denominam, simplesmente de “medidas práticas”. Portanto, a orientação e as prioridades governamentais são, fundamentalmente, um dos resultados visíveis da batalha cultural, ou dito de outra forma: a “vontade política” que escolhe esta ou aquela prioridade, que age ou se omite, que é honesta ou desonesta, que trabalha para o bem estar de todos ou de uma minoria, é assumida por Prefeitos e Vereadores segundo o lado em que se posicionam na batalha cultural.

Assim, a responsabilidade destes agente políticos é grande pois são lideranças que atuam divulgando idéias e agindo praticamente segundo elas; organizam as pessoas em torno de tais idéias, contribuindo para a sua aceitação; e no desempenho de suas funções executivas e legislativas decidem o rumo da orientação governamental e das políticas públicas. Desempenham, então, três papéis sociais interligados.

- **Os Prefeitos e Vereadores exercem o papel de intelectuais:** a palavra intelectual não deve ser compreendida em seu sentido vulgar e simplista, isto é, como uma qualidade relativa a alguém supostamente erudito, sabidão, que vive cercado de livros, que “fala difícil e bonito”, que “vive no mundo da lua” e “não tem os pés no chão”. Não, não se trata disso. Prefeitos e Vereadores são intelectuais porque são lideranças que divulgam as idéias que compõem o senso comum da sociedade; porque conferem uma certa lógica a esta idéias; porque defendem, política e ideologicamente, certas idéias e práticas combatem outros. Se desejam eliminar as injustiças e desigualdades sociais, Prefeitos e Vereadores devem trabalhar, ao mesmo tempo, por melhoria socio-econômicas e administrativas e pelo fortalecimento da civilização lutando contra as idéias mesquinhas, reacionárias e conservadoras que impedem a construção de uma Sociedade justa e democrática;
- **Os Prefeitos e Vereadores exercem o papel de organizadores:** conseqüência de seu papel intelectual eles organizam as pessoas para o mal ou para o bem – em torno de determinado conjunto de idéias, transformando-as em decisões e ações concretas, práticas, quer no interior da sociedade, quer no interior do Estado. São várias as organizações que dão o suporte operacional a este papel: partidos políticos, associações de diversos tipos (culturais, assistenciais, esportivas), igrejas, sindicatos, associações de moradores, etc.). Deve ser destacado que, em seu papel de organizadores, Vereador e Prefeito assumem uma grande responsabilidade: tanto podem organizar vontades com base em idéias humanitárias, democráticas e solidárias, como organizá-las com base em idéias intolerantes, injustas e ilegítimas.

- **Os Prefeitos e Vereadores exercem o papel de representantes das idéias:** atuando como agentes políticos, Prefeitos e Vereadores desempenham atribuições executivas e legislativas que produzem decisões e ações de governo. além do mais, como já foi observado, não há decisões ou ações que não correspondem a uma idéia ou conjunto de idéias historicamente produzido, relativos ou a tendência à barbárie ou a tendência à civilização. Assim, representar significa a soma dos papéis de intelectual e de organizador, pois, exercendo as suas atribuições Prefeitos e Vereadores concretizam, isto é, pensam e organizam, as soluções ou as não-soluções que a sociedade dispõe para resolver ou agravar as suas necessidades e problemas.

Com pequenas modificações a descrição dos três papéis foi originalmente publicada no livro: Oliveira, Carlos Afonso da Silva (et alli). *O Prefeito, o Vereador e a Política Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Cachoeiras de Macacu (RJ): Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia; Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (Escritório do Rio de Janeiro). 1995, p.24-26. Fato indicador de que, no Brasil, a batalha cultural contra a barbárie possui várias dimensões e que Prefeitos e Vereadores dela não podem se omitir, assim como cada um de nós.

São papéis cujo desempenho pode consolidar ou não o respeito aos direitos humanos, a igualdade, a tolerância e a justiça e, por conseguinte, consolidar ou não os direitos e as necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência. Caso escolham trabalhar em favor da consolidação, Prefeitos e Vereadores podem motivar e atuar em iniciativas tais como:

- A divulgação e a defesa dos direitos e das necessidades especiais no âmbito da sociedade e da organização estatal em que atuam diretamente, bem como em seus partidos políticos;
- O combate às idéias falsas, injustas e preconceituosas que estigmatizam as pessoas portadoras de deficiência;
- A inserção dos direitos e das necessidades especiais na orientação governamental e no planejamento de cada política pública municipal;
- A busca de um entendimento político-administrativo entre Prefeitura e Câmara dos Vereadores que evite omissões e obstáculos à inserção;

- O fortalecimento da articulação intergovernamental e interinstitucional como a alternativa mais viável, tanto administrativa quanto financeiramente, para a efetivação dos direitos e das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência;
- O estímulo e a abertura à participação das pessoas portadoras de deficiência e de suas entidades representativas nas decisões pertinentes à garantia de seus direitos e necessidades especiais;
- O combate ao clientelismo, idéia e prática política integrante do senso comum incivilizado. O clientelismo se baseia na troca de favores e não na solidariedade, transforma diretos em moeda de troca – “vote em mim e ganhe uma cadeira de rodas”, por exemplo -; explora, com freqüência de forma desumana, as carências que atingem os mais pobres; nega a cidadania e a autonomia individual.

CONCLUSÃO

O esforço pela garantia e cumprimento dos direitos e das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência já conseguiu superar, no Brasil e no exterior, diversos obstáculos, tanto na sociedade como no Estado. Barreiras legais, físicas, administrativas, educacionais, assistenciais, relativas à saúde, profissionais, vêm sendo enfraquecidas pelo esforço das pessoas portadoras de deficiência, de suas organizações e de seus aliados provenientes de outras campanhas setoriais que convergem para a defesa e o cumprimento dos direitos humanos fundamentais.

Entretanto, é um esforço sem dúvida permanente e, em conseqüência, cansativo e desgastante, caracterizado por conquistas graduais e parciais e, até mesmo, por vezes isoladas ou conjunturais, momentâneas, mas que impulsionam novas conquistas, ampliam a efetivação dos direitos e das necessidades especiais. Sobretudo, ele faz com que seja impossível duvidar que, em termos técnicos e operacionais, a Sociedade e o Estado brasileiro não tenham capacidade mínima ou satisfatória de cumprir as disposições constitucionais e legais já conquistadas. Mesmo assim, é comumente afirmado – e com razão – que em geral, não se consegue passar, da “teoria” para o fazer concreto, para a inserção dos direitos e das necessidades das pessoas portadoras de deficiência nas políticas públicas, para a “prática”.

O presente texto procurou entrar no debate voltado para entender a nossa ansiedade perante o descumprimento de direitos hoje considerados óbvios e da desconsideração das necessidades específicas concretas, irrefutáveis. E procurou, ao mesmo tempo, indicar caminhos, no Estado e na Sociedade, que contribuam para sua efetivação.

Daí, portanto, a importância conferida à questão dos direitos, de sua defesa por parte da civilização e do seu esmagamento por parte da barbárie para reconhecer e enfatizar que, antes de tudo, é a luta ideológica, cultural e política que consegue fazer o elo de ligação entre o idealizado e o por realizar, entre o pensar e agir, de modo que sejam acionados as condições técnicas vigentes na sociedade e no Estado (no caso no Governo Municipal, especialmente, e no Ministério Público e no Judiciário) em proveito, também, do bem estar das pessoas portadoras de deficiência.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama:

A presente **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS** como ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Declaração adotada e proclamada pela Resolução n.º 217 A (III) da Assembléia Geral da Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948. Tradução não oficial do texto em língua inglesa.

- Artigo I Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas as outras com espírito de fraternidade.
- Artigo II 1) Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2) Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.
- Artigo III Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
- Artigo IV Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.
- Artigo V Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.
- Artigo VI Toda pessoa tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.
- Artigo VII Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
- Artigo VIII Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.
- Artigo IX Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.
- Artigo X Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.
- Artigo XI 1) Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação omissão que, no momento, não constituía delito perante direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento prática, era aplicável ao ato delituoso.

- Artigo XII Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferência ou ataques.
- Artigo XIII 1) Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2) Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país inclusive o próprio, e a este regressar.
- Artigo XIV 1) Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2) Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.
- Artigo XV 1) Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.
- Artigo XVI 1) Os homens e as mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.
- Artigo XVII 1) Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2) Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.
- Artigo XVIII Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.
- Artigo XIX Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
- Artigo XX 1) Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

- Artigo XXI
- 1) Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
 - 2) Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público de seu país.
 - 3) A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.
- Artigo XXII
- Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.
- Artigo XXIII
- 1) Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
 - 2) Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
 - 3) Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
 - 4) Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.
- Artigo XXIV
- Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.
- Artigo XXV
- 1) Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
 - 2) A maternidade e a infância têm o direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.
- Artigo XXVI
- 1) Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

- 2) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
 - 3) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.
- Artigo XXVII
- 1) Toda pessoa tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
 - 2) Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.
- Artigo XXVIII
- Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.
- Artigo XXIX
- 1) Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade seja possível.
 - 2) No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
 - 3) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.
- Artigo XXX
- Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- ADORNO, Theodor. *Educação e emancipação*. Rio de Janeiro, São Paulo. Editora Paz e Terra, 1995.
- ARAÚJO, Luis Alberto David. *A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência*. Brasília CORDE, 1997.
- ASSIS, Olney Queiroz e Pessoli Lafaiete. *Pessoa deficiente: direitos e garantias*. São Paulo. EDIPIRO, 1992
- BENJAMIM, Antônio Herman Vasconcelos - *A Tutela das Pessoas Portadoras de Deficiência pelo Ministério Público* in *Advocacia Pública e Sociedade*, ano I, n.º 1. São Paulo: Instituto Brasileiro de Advocacia Pública /Ed. Max Limonad, 1997.
- BRASIL (leis) *Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)*. Brasília. Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Assistência Social, 1997.
- BRASIL (leis) *Os direitos das pessoas portadoras de deficiência*. Lei nº 7.853/89, Decreto nº 914/93. Brasília. CORDE, 1996.
- BRASIL (leis) Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos/ Fernando Henrique Cardoso*. Brasília. Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, Ministério da Justiça, 1996.
- BRASIL (leis). Constituição (1988) *Constituição: República Federativa do Brasil*. Brasília. Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- COSTA FILHO, Waldir Macieira da. *O Município e a pessoa portadora de deficiência*. Belém, 1998.
- FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito: Os Juízes Face dos Novos Movimentos Sociais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.
- GRAMSCI, Antonio. *Concepção dialética da história*. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 1978.
- MAZZILLI, Hugo Nigro - *A Pessoas Portadoras de Deficiência e o ministério Público* in *Advocacia Pública e Sociedade*, ano I, n.º 1. São Paulo: Instituto Brasileiro de Advocacia Pública /Ed. Max Limonad, 1997.

Mídia e deficiência: manual de estilo. 3ª ed. Brasília. CORDE. Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro, 1996.

Normas e Recomendações Internacionais sobre Deficiências. Brasília. CORDE, 1997.

OLIVEIRA, Carlos Afonso da Silva (et alli). *O Prefeito, o Vereador e a Política Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente*. Cachoeiras de Macacu (RJ). Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia; Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (Escritório do Rio de Janeiro), 1995.

Programa de Ação Mundial Para as Pessoas com Deficiência. Brasília. CORDE, 1997.

RIBAS, João Baptista C. Ribas. *As pessoas portadoras de deficiência na Sociedade Brasileira*. Brasília. CORDE, 1997.

RIBAS, João Baptista C. Ribas. *O que é deficiente físico*. São Paulo. Editora Brasiliense, Coleção Primeiros Passos. 1985.

Nota metodológica:

A série Política Municipal para a Pessoa Portadora de Deficiência foi produzida contando com subsídios teóricos e sugestões para a sua organização extraídas de oficinas de trabalho específicas, para as quais foram convidados especialistas das áreas temáticas afins a cada uma das 5 publicações.

As oficinas de trabalho foram realizadas na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 2 e 3 de abril de 1998.

PARTICIPANTES DAS OFICINAS DE TRABALHO:

01. Adriana Romeiro de Almeida Prado — CEPAM
02. Alcinéa Peixoto Hermes — CESPP
03. Alice do Rego Lins Vieira — Colaboradora
04. Ana Cecília de Sá Campello Faveret — UERJ
05. Ana Maria Auler Matheus Peres — Fiocruz
06. Angela Maria Gonçalves — CESPP
07. Antonio Palocci Filho — Colaborador
08. Braz Henrique Portugal do Nascimento — CESPP
09. Caio Leonardo Bessa Rodrigues — Colaborador
10. Carlos Afonso da Silva Oliveira — CESPP
11. Carlos Alberto Trindade — CESPP
12. Carlos Alberto d'Oliveira — IBAM
13. Célio Gomes Campos — Fac. Hélio Alonso e Fac. da Cidade
14. Creuza Pereira Silva — ACADEF
15. Flávia Savary Jaguaribe do Nascimento — CESPP
16. Flávio Luis Vendramini de Figueiredo — CVI/SE
17. Helena Oliveira da Silva — IBAM
18. Heliana Marinho da Silva — IBAM
19. Israel Cruz Velandia — Instituto de Medicina Social / UERJ
20. Ivani Bursztyn — FM/UFRJ

21. Izabel Maria M. de Loureiro Maior — FM / UFRJ; Rehabilitation International
22. João Baptista Cintra Ribas — Conselho Estadual PPDs/SP; C. H. Promove
23. José Ari de Azevedo — ACADEF
24. Linamara Rizzo Battistella — HU / FMUSP
25. Luzimar Alvino Sombra — Instituto Benjamim Constant
26. Mauro César de O. Santos — PROARQ / FAU / UFRJ
27. Maria Teresa Carolina de Souza Gouveia — IBAM
28. Mônica Pereira dos Santos — UFRJ e PUC/RJ
29. Nídia Inés Albesa de Rabi — IBAM
30. Paulo Henrique de Almeida Rodrigues — CESPP
31. Regina Cohen — IBAM
32. Regina Lúcia Barata Pinheiro de Sousa — Defensoria Pública do Pará
33. Regina Maria Melo Atalla — CESPP
34. Rosita Edler Carvalho — MEC / UERJ
35. Rudolf de Noronha — IBAM
36. Sergio Rodrigues Bahia — IBAM
37. Sheila das Graças dos Santos Ramos — CESPP
38. Sylvia Rosalina Grasseschi Panico — Universidade Federal de São Carlos
39. Ubiratan da Silva Ribeiro de Souza — CESPP
40. Waldir Macieira da Costa Filho — Ministério Público do Pará

PARTICIPANTES DA CORDE

1. Tânia Maria Silva de Almeida — Coordenadora Nacional
2. Ismaelita Maria Alves de Lima — Coordenadora Geral

**Ministério da Justiça
Secretaria Nacional do Direitos Humanos
Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -
CORDE**

Palácio da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 204
70064-900 — Brasília — DF
Fone: (061)225-3419, 218-3128 e 226-7715
Fax: (061)226-0294 e 225-0440 — Correio eletrônico: corde@mj.gov.br

**Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -
UNESCO**

S.A.S — Quadra 5, Bloco H, lote 6 — 9º andar
7070-914 — Brasília — DF
Fone: (061)223-8684
Fax: (061)322-4261 — Correio eletrônico: uhbrz@unesco.org

Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia - CESPP

Av. Governador Roberto Silveira, 472 — Campo do Prado
28680-000 — Cachoeiras de Macacu — RJ
Fone/Fax: (021) 649-1117
Correio eletrônico: cespp@openlink.com.br

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

Largo Ibam, 1 — Humaitá
22271-070 — Rio de Janeiro — RJ
Fone: (021)537-7595
Fax: (021)527-6974 — Correio eletrônico: ibam@ibam.org.br